



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.539/03

CONTRATO N. 2010/024.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM), doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na QNN 31 LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. SEBASTIÃO DO ROSÁRIO SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2010/024.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação, em caráter excepcional, da vigência contratual por 3 (três) meses, a partir de 1º/2/15, com amparo no § 4º do artigo 57 da LEI, correspondente ao § 4º do artigo 105 do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor contratual anual em decorrência do reajuste do salário mínimo, que passou a ser de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), por força do Decreto n. 8.381, de 29/12/14, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/15.



O Aditivo formaliza também o reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco inteiros por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/14, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/024.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERACÃO E DOS PAGAMENTOS

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.681.611,20 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), a ser pago em prestações mensais com o valor estimado de R\$893.870,40 (oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) cada, conforme proposta do CESAM e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pelo CESAM será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do CESAM em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a CÂMARA levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/2/15 a 30/4/15.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, bem como a não prorrogação do presente Contrato, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2015NE000725, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo CESAM:

Sebastião do Rosário Silva
Diretor
CPF n. 001.793686-13

Testemunhas: 1)

[Signature] p. 4873

2)

[Signature] 10/11